

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: IL/2024.003-PMPP

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de Show com artista Henry Freitas, destinado ao Festival de Verão 2024- Praia do Porto no Município de Palestina do Pará- PA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o pedido de parecer, conforme dispõe o art. 53 da lei nº 14.133/2021, quanto ao processo de inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico a ser realizado no dia 16 de julho de 2024, na praia do Porto, neste Município.

Os autos ora encaminhados a esta assessoria, encontra-se acompanhado de:

- 1- Memorando nº 15/2024 - SECTUR
- 2- Documentação de formalização de demanda;
- 3- Proposta e documentos de habilitação da empresa a ser contratada;
- 4- Solicitação de existência de recurso orçamentário;
- 5- Despacho de apresentação de dotação orçamentária-Setor Financeiro;
- 6- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7- Autorização para abertura de procedimento de inexigibilidade;
- 8- Portaria de nomeação de comissão de licitação;
- 9- Autuação do processo de inexigibilidade;
- 10-Justificativa da contratação;
- 11-Minuta do contrato;
- 12-Solicitação de parecer jurídico.

Deste feito, informamos que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório. Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Após isso, passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar, decorre dos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Destarte, considerando o artigo acima mencionado, a regra é a formalização de certame licitatório mediante o qual a Administração Pública selecionará a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional, visando assim, a igualdade de condições aos concorrentes.

De forma excepcional o artigo 72, caput, da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de contratação direta que poderá ocorrer nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A inexigibilidade como é caso, possui fundamentação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, sendo, pois, modalidade de licitação quando inviável a competição, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Ao se analisar os autos, verifica-se que a inexigibilidade de licitação solicitada, enquadra-se nos termos do inciso II do dispositivo acima mencionado, pois restou claro, ser inexigível processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que a contratação ocorra de forma direta ou por meio de empresário exclusivo (como é o caso), e que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho assim assevera:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Assim, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação por inexigibilidade do artista aqui mencionado.

Conforme anexos aos autos, o cantor a ser contratado é nacionalmente conhecido o que demonstra de forma irrefutável a consagração pela opinião pública.

In casu, a razão da escolha da banda artística se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de artista musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação local.

Quanto ao preço, documentos anexos (nota fiscal), demonstram que o valor a ser pago, encontra-se compatível com os já firmados. Logo, pretende-se celebrar a presente contratação pelo valor de R\$ 370.000,00 (trezentos setenta mil reais), conforme o exposto nos autos. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

No que tange a formalização de processo de contratação direta, assim dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ao analisar o presente processo de inexigibilidade, observamos que restou preenchidos os requisitos descritos no dispositivo acima mencionado, visto que encontra-se presente nos autos, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recurso orçamentário com o compromisso assumido, documentos comprobatórios de requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha da empresa contratada e justificativa de preço, além de juntada de termo autorização de autoridade competente. Sendo assim, resta comprovado o preenchimento de requisitos legais para a contratação direta em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Quanto a formalização do contrato, após análise da minuta contratual, observamos que além de estar em conformidade com termos do art. 89 da lei de licitações, visto que menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo de contratação direta, e ainda encontram-se presente cláusulas necessárias, conforme dispõe o art. 92, também da lei de Licitações. Diante disso, observamos que possui cláusulas das quais descrevem o objeto, a fundamentação, forma de execução dos serviços, do preço, das condições de pagamento, atualização monetária e reajustamento, do prazo, da origem dos recursos, das obrigações, fiscalização, das proibições, inadimplemento, das penalidades, rescisão, alteração contratual, da publicação, dos anexos, disposições finais e foro.

Sendo assim, a minuta do contrato encontra-se em conformidade legal.

Recomenda-se que seja divulgado o ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme disposição do art. 72, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação por meio de inexigibilidade da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

Palestina do Pará, 15 de março de 2024.

MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/PA 24.823